ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2393, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

ALTERA A TABELA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Faixa de Vencimentos e Salários dos Cargos dos Grupos Permanentes, constantes na Lei nº 2197, de 20 de outubro de 1989 - Anexo V, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Os vencimentos para o Quadro do Magistério Público Municipal, para 20 horas semanais, passa a ser o seguinte:

NIVEL A1 - 125.617,00

NIVEL A2 - 131.898,00

NIVEL 1 - 153.410,00

NIVEL 2 - 176.728,00

NIVEL 3 - 192.104,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 30.8% (trinta ponto oito por cento) aos:

a) Inativos e Pensionistas não incluídos nos Artigos 1º e 2º desta Lei;

b) Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

c) Hora-máquina e Hora-caminhão;

d) Demais funções.

Parágrafo Único - Os efeitos deste Artigo não se aplicam aos Artigos 1º e 2º desta Lei.

. . .

(Cont.Lei nº 2393/92).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

ANEXO V (ART. 27 PARÁGRAFO ÚNICO)

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES.

REFERÊNCIAS

A	B	C	D	E	F
125.617,00	131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00
131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00	168.341,00
150.742,00	158.279,00	166.193,00	174.503,00	183.228,00	192.390,00
182.398,00	191.518,00	201.094,00	211.149,00	221.706,00	232.792,00
206.110,00	216.416,00	227.237,00	238.600,00	250.530,00	263.057,00
232.905,00	244.551,00	256.779,00	269.619,00	283.101,00	297.256,00
263.183,00	276.342,00	290.160,00	304.668,00	319.902,00	335.898,00
297.398,00	312.268,00	327.882,00	344.277,00	361.491,00	379.566,00
336.060,00	352.864,00	370.508,00	389.033,00	408.485,00	428.910,00
604.908,00	635.154,00	666.912,00	700.258,00	735.272,00	772.036,00
683.547,00	717.725,00	753.612,00	791.294,00	830.859,00	872.403,00
772.408,00	811.029,00	851.580,00	894.160,00	938.868,00	985.812,00